

Joseane Teixeira
joseane.teixeira@diariodaregiao.com.br

Não há idade máxima no Brasil que impeça uma pessoa idosa de ser presa. Idosos podem ser presos em flagrante, preventivamente ou após condenação definitiva. Dados mais atualizados da Secretaria da Administração Penitenciária apontam que o estado de São Paulo contabiliza 6.834 presos com idade igual ou superior a 60 anos. Desse total, 4.044 têm condenação com trânsito em julgado. O número representa um aumento de 42% em relação a setembro do ano passado.

Na região de Rio Preto, oito presídios concentram 129 idosos – o mais velho deles com 77 anos de idade. Embora não haja dados oficiais sobre a incidência de delitos por faixa etária, especialistas ouvidos pela reportagem apontam que crimes sexuais, pequenos furtos e até tráfico de drogas estão entre as principais causas de encarceramento na terceira idade.

É o caso de um aposentado de 72 anos, preso em março do ano passado por filmar, durante 12 anos, a intimidade de mulheres por meio de câmeras escondidas instaladas no banheiro e no quarto de uma casa no bairro Solo Sagrado, a qual ele disponibilizava para aluguel.

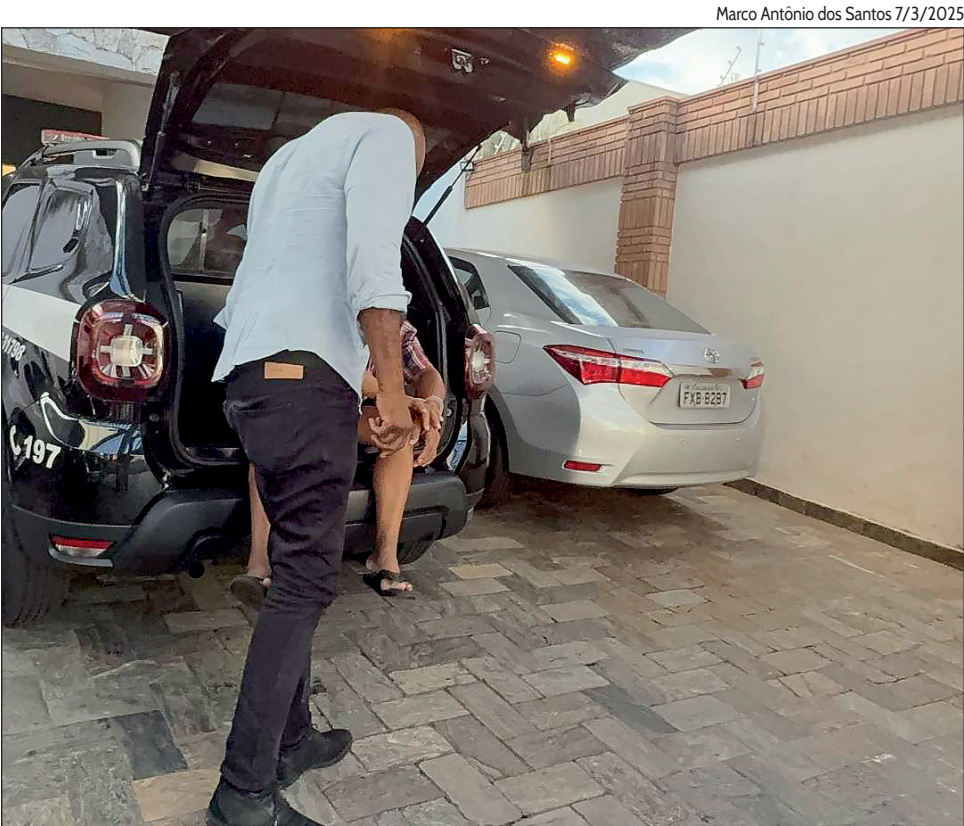
O idoso permaneceu encarcerado até dezembro. Em primeira instância, ele foi condenado a 5 anos de prisão em regime fechado. A advogada Tatiana Maciel recorreu da sentença e a pena foi reduzida para 2 anos de prisão em regime aberto.

Especialista em Direito Penal, Tatiana explica que o maior desafio em representar os direitos de pessoas idosas em processos criminais é o entendimento de que o comportamento é ilegal.

“Acredito que a desinformação, e o fato de muitas atitudes serem consideradas aceitáveis antigamente, os levam ao cometimento de crimes. Em geral, eles não admitem o erro, ou então alegam

A VELHICE ENCARCERADA

Estado registra aumento de 42% em um ano no número de detentos com 60 anos ou mais; na região de Rio Preto, oito presídios abrigam 129 idosos, e especialistas apontam crimes sexuais, furtos e tráfico entre as principais causas de encarceramento



Marco Antônio dos Santos 7/3/2025

Idoso de 72 anos é levado para a delegacia após prisão por filmar intimidade de mulheres



Em geral, eles não admitem o erro, ou então alegam que não fizeram por mal. Por isso se sentem injustiçados.

Tatiana Maciel, advogada

pontua uma psicóloga que atua no sistema penitenciário.

Ela menciona ainda que as compulsões sexuais devem ser tratadas como transtornos mentais. “Não têm cura, mas podem ser tratados e controlados. O problema é que eles não buscam ajuda, passam a vida praticando e se esquivando da responsabilidade. Muitas famílias acobertam”, diz.

PRIORIDADE

Embora o idoso possa ser preso, a lei prevê regras específicas e atenuantes para maiores de 70 anos, conforme explica o juiz Evandro Pelarin, coordenador do Departamento de Execuções Criminais da 8ª Região Judiciária Administrativa (8ª RAJ).

“Quem tem mais de 70 anos na data da sentença recebe uma atenuante de pena e tem os prazos de prescrição reduzidos pela metade. Em penas pequenas, a idade avançada também amplia a possibilidade de suspensão condicional da pena. Um dado importante: para efeito de proteção jurídica em geral, a lei considera idosa a pessoa com 60 anos, mas os benefícios penais só se aplicam a partir dos 70. O que não existe é regime prisional próprio para idosos”, diz.

As condições de saúde também não interferem na fixação do regime, a não ser que o Estado comprovadamente não consiga prestar o tratamento de que o preso necessita no presídio. “Admite-se, em caráter excepcional, a prisão domiciliar humanitária.

Nesse caso, a gravidade do crime não é obstáculo absoluto, porque o fundamento da medida, a prisão domiciliar, não é o mérito do condenado, e sim a impossibilidade material de executar a pena no presídio sem transformá-la em sofrimento que a condenação não previu. Idade avançada não é doença, e doença crônica controlada não basta.”, finaliza.

Em nota, a SAP informou que, nos presídios, os idosos contam com acomodação em locais de fácil acesso.

NÚMEROS

- Total de presos 60+ no estado: 6.834
- Total na região: 129
- Preso mais idoso no estado: mulher de 93 anos na penitenciária feminina de Sant’Ana
- Preso mais idoso na região: Dois homens de 77 anos (um no CPP de Rio Preto e outro no CDP de Paulo de Faria)

Presos idosos na região de Rio Preto

- Presos idosos na região de Rio Preto
- Centro de Ressocialização Feminino de Rio Preto: 3
- Centro de Progressão Penitenciária de Rio Preto: 26
- Centro de Detenção Provisória de Rio Preto: 19
- Centro de Detenção Provisória de Icém: 19
- Centro de Detenção Provisória de Riolândia: 19
- Centro de Detenção Provisória de Paulo de Faria: 20
- Penitenciária de Riolândia: 23

Outro crime de repercussão foi o homicídio praticado pelo aposentado Luiz Antônio de Miranda, à época com 67 anos, durante discussão com um homem que estacionou em frente a casa dele, no bairro Santa Cruz. No ano passado, ele foi condenado a 16 anos de prisão. Se cumprisse toda a pena em regime fechado, ele sairia da penitenciária com 83 anos.

“A tendência é se vitimizarem, com raríssimas exceções de assumirem o crime. Os delitos com os quais se envolvem dependem do contexto social. As relações, o ambiente e até as condições mentais vão interferir na tomada de decisão. A privação de recursos para suprir as necessidades básicas também contribui com a manutenção da criminalidade”.

MORTE

SUELY APARECIDA SIGNORINI faleceu aos 71 anos de idade. Deixa os filhos: Adilson Barcos Junior, Ademilson Barcos e Luis Renato Barcos. Seu sepultamento será hoje, 26/8/2026 às 16h, saindo seu féretro do velório Capelas Prever Rio Preto para o cemitério São João Batista.

VEICULAM NESTA COLUNA NOTAS DE FALECIMENTO ENVIADAS PELAS FUNERÁRIAS ATÉ AS 17H DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA E ATÉ AS 11H AOS SÁBADOS. NOTAS ENVIADAS DEPOIS DESSES HORÁRIOS E AOS DOMINGOS E FERIADOS VEICULAM NA EDIÇÃO SEGUINTE. O CONTEÚDO DAS NOTAS DE FALECIMENTO É DE TOTAL RESPONSABILIDADE DAS FUNERÁRIAS

Sportson Intermediação, Venda e Agenciamento de Produtos, Serviços e Negócios S.A.

CNPJ nº 41.428.831/0001-46 - NIRE 35.300.604.423

Edital de Segunda Convocação - Assembleia Geral Ordinária

Ficam convocados os senhores acionistas da Sportson Intermediação, Venda e Agenciamento de Produtos, Serviços e Negócios S.A. (“Companhia”) a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, em segunda convocação, no dia 31 de agosto de 2026, às 14 horas, de forma exclusivamente digital, mediante atuação remota via sistema eletrônico Microsoft Teams, conforme informações de acesso e funcionamento a serem enviadas aos acionistas por correio eletrônico, com a finalidade de deliberar sobre a ordem do dia adiante indicada. A presente Assembleia é convocada por acionista titular de mais de 5% (cinco por cento) do capital social votante, com fundamento no artigo 111 do Estatuto Social e no artigo 123, parágrafo único, alíneas “b” e “c”, da Lei nº 6.404/76, tendo em vista o retardo, por mais de 60 (sessenta) dias, na convocação legalmente exigida pelo artigo 132 da mesma Lei, para o exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025, bem como o não atendimento, pela administração da Companhia, ao pedido de convocação formulado pelo acionista em 18 de junho de 2026, reiterado em 28 de julho de 2026, uma vez que a convocação original da Assembleia foi cancelada pela administração da Companhia e reconvocada, de forma irrazoável, para ocorrer em 25 de fevereiro de 2027. **Ordem do Dia:** (i) tomar as contas da administradora referente ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025; (ii) deliberar sobre a destinação do resultado do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025 e a distribuição de dividendos, se houver; e (iii) deliberar sobre a instalação do Conselho Fiscal, a eleição de seus membros titulares e suplentes e a fixação da respectiva remuneração. Consigna-se, para clareza, que o item relativo ao exame, discussão e votação das demonstrações financeiras do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025, embora integresse o pedido formulado pelo acionista em 18 de junho de 2026, não integra a ordem do dia da presente convocação, ante a não elaboração e não disponibilização, pela administração da Companhia, das peças previstas no artigo 133 da Lei nº 6.404/76. Para todos os fins legais, a Assembleia, ainda que realizada de forma digital, considera-se realizada na sede da Companhia, na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, nos termos do artigo 124, § 2º-A, da Lei nº 6.404/76. **Informações Gerais:** 1. Os senhores acionistas participarão da Assembleia a distância, mediante atuação remota via sistema eletrônico Microsoft Teams, conforme informações de acesso e funcionamento a serem enviadas aos acionistas por correio eletrônico, observadas as instruções abaixo: i. Recomenda-se o download e acesso ao aplicativo Microsoft Teams com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência ao início da Assembleia. ii. Para o registro da presença, o participante deverá realizar a transmissão de áudio e vídeo, como forma de possibilitar a identificação dos participantes. iii. A fim de evitar atrasos, recomenda-se que o acesso ao link se dê com, no mínimo, 15 (quinze) minutos de antecedência ao horário de início da Assembleia. iv. As informações de acesso são de uso exclusivo dos acionistas, seus procuradores e representantes legais, sendo intransferíveis e não podendo ser divulgadas a terceiros. 2. Os senhores acionistas deverão comunicar, com antecedência mínima de 2 (dois) dias da data da Assembleia, para o endereço eletrônico plp@plpadvogados.com.br, se nela participará pessoalmente ou por meio de procurador devidamente constituído, indicando, neste último caso, a identificação do procurador. Os documentos de habilitação deverão ser enviados ao mesmo endereço eletrônico, preferencialmente até 2 (dois) dias antes da data de realização da Assembleia, mas com aceitação até 30 (trinta) minutos antes do horário estipulado para a abertura dos trabalhos, a saber: (i) documento hábil de identidade do acionista ou de seu(s) representante(s); e (ii) instrumento de procuração, devidamente regularizado na forma da lei, na hipótese de representação do acionista, acompanhado de cópia do documento de identidade com foto do procurador. 3. O convocante não será responsável por problemas decorrentes dos equipamentos de informática, incompatibilidade do sistema eletrônico com o equipamento do acionista ou da conexão à rede mundial de computadores dos acionistas, assim como por quaisquer outras situações que não estejam sob o seu controle. São Paulo, 25 de agosto de 2026
Alberto Wright Pippozzi